



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 008/2020.

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal no período de 01/07/2020 a 31/07/2020 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que:

CONSIDERANDO a Pandemia "COVID-19" e a necessidade emergencial de adoção de medidas visando conter a propagação do CORONAVÍRUS, sem prejuízo da manutenção das atividades desta Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 022/2020 e suas alterações instituídas pelo Decreto nº. 024/2020 e pelo Decreto nº. 025/2020.

CONSIDERANDO o Decreto 043/2020 que declarou estado de Calamidade Pública no município de Presidente Kennedy decorrente da pandemia causada pelo Covid-19.

CONSIDERANDO os Atos da Mesa Diretora nº. 001/2020, 002/2020, 003/2020, 004/2020, 005/2020, 006/2020 e 007/2020.

CONSIDERANDO o aumento do número de casos da Covid-19 no estado do Espírito Santo e especialmente no município de Presidente Kennedy, atualmente classificado como área de risco alto pelas autoridades de saúde, conforme PORTARIA Nº 092-R, DE 23 DE MAIO DE 2020.

Considerando o disposto na Portaria 100-R, de 30 de maio de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Com o objetivo de prevenir o risco de contágio pelo Corona Vírus, promovendo a segurança de servidores, parlamentares e da população de maneira geral, até o dia 31/07/2020 o funcionamento da Câmara Municipal de Presidente Kennedy observará às seguintes disposições:

I - O atendimento ao público será realizado a apenas uma pessoa de cada vez, devendo eventual fila de espera ser formada na área externa, observado distanciamento mínimo de 1,5m, tudo com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas no interior da Câmara Municipal.

II - Para a circulação de pessoas nas dependências da Câmara Municipal será indispensável o uso de máscaras de proteção facial.

III - A Câmara Municipal disponibilizará álcool gel 70º para que servidores, parlamentares e público em geral procedam à higienização das mãos quando de sua entrada no órgão público.

IV - As sessões plenárias realizadas no período descrito no *caput* não serão abertas ao público, tendo sua publicidade garantida por meio de transmissão ao vivo no portal *on line* oficial da Câmara Municipal <https://presidentekennedy.es.leg.br/>, resguardado o acesso presencial de vereadores, assessores, autores de proposição ou seus representantes legais, observadas as demais disposições contidas neste artigo.

V- A Câmara Municipal de Presidente Kennedy permanecerá em seu horário de funcionamento normal das 7h00 às 17h00 em todos os setores, observadas as restrições constantes deste artigo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Art. 2º. Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e demais enquadrados como "Grupo de Risco" (conforme diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde) deverão executar suas atividades prioritariamente por acesso remoto ou outro equivalente ("home office"), conforme rotina de atividades estabelecidas pela chefia imediata do setor ou pela Diretoria Administrativa da Câmara.

§1º. O enquadramento do servidor no disposto no caput deste artigo ocorrerá mediante requerimento fundamentado e acompanhado de documentos comprobatórios, conforme o caso, endereçado à Diretoria Administrativa da Câmara, que dele deliberará.

§2º. Os servidores enquadrados em "grupo de risco" que, devido a peculiaridade do seu setor de trabalho, não puderem executar suas atividades na forma do caput deste artigo, poderão ter suas ausências abonadas em caráter extraordinário mediante a realização de requerimento na forma do §1º deste artigo.

§3º. Fica estendido o regime de trabalho remoto (*home office*) aos servidores descritos no art. 20, II da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde independente de enquadramento em grupo de risco, cabendo à Diretoria Administrativa da Câmara dispor sobre a organização do pessoal e das rotinas de trabalho, de forma a não acarretar prejuízo para o funcionamento do órgão público.

§4º. Independente do regime de trabalho remoto "*home office*", todos os servidores poderão, em caso de necessidade do órgão, serem convocados para a prestação de serviços presenciais que assim se fizerem estritamente necessários.

Art. 3º. Para a realização de reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias da Câmara Municipal poderão ser utilizados recursos tecnológicos com a finalidade de possibilitar a participação remota de servidores e vereadores, notadamente quanto aqueles enquadrados em grupos de risco, desde que haja anuência expressa de todos os membros do órgão.

Art. 4º. As questões excepcionais e/ou omissas relativas as matérias aqui reguladas serão dirimidas pela Presidência.

Art. 5º. Tendo em vista a manutenção das atividades e funcionamento regular do órgão, não serão suspensos os prazos legais, regimentais e aqueles referentes aos processos internos desta Câmara Municipal.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Presidente Kennedy-ES, 30 de junho de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente

Tânia Mara Fontana Correa
Vice- Presidente

Mirian Jesus de Faria
Secretária

Certidão

Certifico que

Ato da

Mesa Diretora
Nº 008/2020

Foi publicado na forma do art. 69 da lei
orgânica municipal com redação dada
pela emenda nº 007, de 20/02/2020.

01/07/2020

3. 008.

Freire

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY-ES. Art. 69 da Lei
Orgânica Municipal, com redação dada pela
Emenda nº 007, de 20/02/2020.

FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001-09

Em: 01/07/2020
Servidor: RW